

Chamada CNPq/ANVISA Nº 86/2013 – Censo Nacional dos Trabalhadores de Vigilância Sanitária - 2014.

I – CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO/ CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, parte integrante desta Chamada.

I.1. OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo o desenvolvimento de pesquisa censitária para realizar levantamento e análise de dados sobre o perfil profissional e os processos de trabalho dos profissionais de vigilância sanitária, inclusive de laboratórios de saúde pública, afetos às atividades de vigilância sanitária. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>), a partir da data indicada no subitem **II.1.5-CRONOGRAMA** do REGULAMENTO.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.5 - CRONOGRAMA** do REGULAMENTO.

I.2.2.1. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

I.2.5. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

I.2.7. Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.9. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.7 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO**, **II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA**, subitem **II.2.5.2** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa, previamente autorizada pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no subitem **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

I.3.3. Etapa III - Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise das etapas anteriores e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicado no subitem **II.2.5.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicado no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.3.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

I.3.3.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.3.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.3.6. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado com recursos da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** repassados ao **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**.

I.3.3.7. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

I.3.3.8. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.9. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe do projeto.

I.3.3.10. É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.4. Etapa IV - Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4. RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A proposta aprovada com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br/> e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4. O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6. CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA APROVADA

I.6.1. A proposta aprovada será contratada na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro**.

I.6.2. A assinatura do **Termo de Aceitação** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8. PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **ações publicitárias** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2. Não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências – cobio@cnpq.br

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o que estiver estabelecido no **Termo de Aceitação** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **Termo de Aceitação**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante ou ao final da execução do projeto, realizar seminários presenciais de avaliação parcial e final, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.9. OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO

A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO:

I.13. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 18 de Setembro de 2013.

Chamada MCTI/CNPq/ANVISA Nº 86/2013

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por chamada, de proposta para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projeto de pesquisa científica e tecnológica que vise realizar levantamento e análise dos dados sobre o perfil profissional e os processos de trabalho dos profissionais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

II.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

II.1.2.1. Conhecer a realidade quanto ao perfil dos trabalhadores, características das relações de trabalho; situação institucional; distribuição geográfica; formação e qualificação profissional dos trabalhadores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; grau de satisfação do trabalhador.

II.1.2.2. Conhecer os principais processos de trabalho existentes no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária incluindo mecanismos de participação social e a existência de unidades de educação e pesquisa em vigilância sanitária nos serviços;

II.1.2.3. Realizar um estudo comparativo entre os dados obtidos nesta pesquisa com aqueles provenientes do Censo Nacional de Trabalhadores de Vigilância Sanitária (2004) e do Censo Nacional dos Trabalhadores dos Laboratórios de Vigilância Sanitária (2010).

II.1.3. RESULTADOS ESPERADOS

II.1.3.1. Relatório contendo a análise dos dados referentes ao perfil dos trabalhadores, características das relações de trabalho, situação institucional, distribuição geográfica, formação e qualificação profissional, principais processos de trabalho, mecanismos de participação social e existência de unidades de educação e pesquisa em vigilância sanitária e grau de satisfação do trabalhador no SNVS.

II.1.3.2. Relatório do estudo comparativo entre os dados obtidos nesta pesquisa com aqueles provenientes do Censo Nacional de Trabalhadores de Vigilância Sanitária (2004) e do Censo Nacional das Trabalhadores dos Laboratórios de Vigilância Sanitária (2010).

II.1.3.3. Banco de dados integral do levantamento das informações sobre perfil dos trabalhadores, características das relações de trabalho, situação institucional, distribuição geográfica; vínculo empregatício; formação; qualificação profissional; processos de trabalho; mecanismos de participação social e existência de unidades de educação e pesquisa em vigilância sanitária e satisfação do trabalhador no SNVS.

II.1.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

II.1.4.1. O projeto deverá ter caráter multicêntrico (com protocolo único em vários centros de pesquisa, com pesquisador responsável em cada centro, seguindo os mesmos procedimentos), com um centro como coordenador nacional da pesquisa, contemplando as cinco macrorregiões do país.

II.1.4.2. As informações levantadas devem ser disponibilizadas em um banco de dados que permita a Anvisa acesso e manuseio a todas as informações obtidas. Sugerimos a utilização dos bancos gratuitos MySQL ou PostgreSQL. A forma de estruturação/apresentação dos dados deve ser aprovada previamente pela Anvisa. A nomenclatura do banco de dados da Anvisa será fornecida posteriormente.

II.1.4.3. A pesquisa deverá ser realizada em todos os municípios que possuem serviço de vigilância sanitária. Não serão alvo desta pesquisa os trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviço não diretamente relacionado à vigilância sanitária, tais como: limpeza, copa, motorista, telefonista, apoio administrativo, empresas de informática e demais que venham a ser elencadas.

II.1.4.4. As instituições alvo deste censo são: nível federal – Anvisa e INCQS – nível estadual - Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Laboratórios Centrais de Saúde Pública – LACEN - nível municipal - Vigilâncias Sanitárias Municipais e laboratórios municipais de Saúde Pública.

II.1.4.5. O questionário aplicado deve ter como base os questionários dos censos anteriores, com aprovação prévia pela Anvisa. Os dados dos censos anteriores serão disponibilizados pela Anvisa.

II.1.4.6. O levantamento dos dados deve ser realizado no primeiro semestre de 2014.

II.1.4.7. As publicações que utilizarem os dados desta pesquisa devem citar a fonte. As publicações devem ser enviadas a Anvisa para conhecimento.

II.1.4.8. Espera-se apoiar um projeto de caráter multicêntrico, com um centro coordenador nacional da pesquisa, contemplando as cinco macrorregiões do país.

II.1.5. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	18/09/2013
Data limite para submissão das propostas	04/11/2013

Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	25/11/2013
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 02/12/2013

II.1.6. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.6.1. A proposta aprovada será financiada no valor global estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinado a rubrica de custeio no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na rubrica de capital, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, após o repasse dos recursos financeiros pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

II.1.7. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.7.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e de capital, compreendendo:

II.1.7.1.1. Custeio:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto;

c) passagens e diárias, até o limite de 20% do valor total da proposta, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.7.1.1.1. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas online.

II.1.7.1.1.2. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.7.2. Capital:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

II.1.7.2.1. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.7.3. São vedadas despesas com:

- a) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- f) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza.
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- i) participação da equipe do projeto em eventos científicos.

II.1.7.3.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.7.3.2. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.1.7.4. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de 15% (quinze por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A proposta a ser apoiada pela presente Chamada deverá ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de aceitação. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.4.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de mestre ou doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser obrigatoriamente o coordenador nacional do projeto;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.2.4.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.4.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.4.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto.

II.2.4.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.5. QUANTO À PROPOSTA:

II.2.5.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica.

II.2.5.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a)** identificação da proposta;
- b)** qualificação do principal problema a ser abordado;
- c)** objetivos e metas a serem alcançados;
- d)** metodologia a ser empregada;
- e)** principais contribuições científicas da proposta;

- f) principais contribuições para as políticas públicas de gestão do trabalho e da educação em saúde do País;
- g) orçamento detalhado com justificativa;
- h) cronograma físico-financeiro;
- i) identificação dos demais participantes do projeto, inclusive dos coordenadores regionais;
- j) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área.

II.2.6. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.6.1. As instituições de execução do projeto serão aquelas onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.6.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, relevância sócio - sanitária e sua adequação orçamentária.

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Atendimento ao disposto no item II - 1.3 e 1.4 do regulamento.	4,0	0 a 10
B	Adequação da metodologia aos objetivos da proposta.	2,5	0 a 10
C	Experiência prévia do coordenador nacional na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	1,5	0 a 10

D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	1,0	0 a 10
E	Adequação do cronograma físico- financeiro aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,0	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Critérios para desempate:

II.3.4.1. As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

II.3.4.2. Serão considerados como critérios de desempate, os somatórios dos itens A e C.

II.4. AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

II.4.1.1 – A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.4.1.2. O relatório técnico final no formato do Formulário de Avaliação Final em anexo, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3. – O não cumprimento deste Item II.4 acarretará a instauração do processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamada862013@cnpq.br.

II.5.2 O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.5.3. Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LEI DE LICITAÇÕES	Lei nº 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
INOVAÇÃO	Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei nº 12.708/2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI nº 9.784/1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-

	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Biociências - COBIO.